



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6777/07  
PLCE Nº 008/07

**FÓRUM DE ENTIDADES, DESTINADO A ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO REFERENTE AO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA (PLCE Nº 008/07 – PROC. Nº 6777/07)**

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, e dá outras providências.

## EMENDA Nº 262

**Introduz alterações de redação ao “caput” do Art 90 do Projeto de Lei do Executivo, transformando seu item V (complementando) em § 1º e introduzindo um novo § (2º) que substitui o item VI original.**

Art.90. A modificação não autorizada, a destruição, a remoção, a desfiguração ou ao desvirtuamento da feição original, no todo ou em parte, em Áreas Especiais, Lugares e Unidades de Interesse Ambiental, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – interdição de atividade ou utilização incompatíveis com os usos permissíveis;
- II – embargo da obra;
- III – obrigação de reparar os danos que houver causado ou restaurar o que houver danificado ou reconstituir o que houver alterado ou desfigurado;
- IV – demolição ou remoção de objeto que contrarie os objetivos de Preservação;

§ 1º - Em caso de destruição de edificação ou bem de estruturação tombados e inventariados, sem autorização do Poder Executivo, **caso a reconstrução seja permitida**, o imóvel terá o potencial construtivo limitado ao equivalente à área construída existente anteriormente à destruição; (§ acrescentado)

§ 2º Além da aplicação das penas previstas na Legislação Ambiental, em particular nas contidas nesta Lei, fica estipulado que aos infratores (pessoas físicas e/ou jurídicas) será aplicado o princípio da co-responsabilidade solidária entre os diferentes agentes, a saber:

- I – os proprietários das Áreas afetadas;
- II – os responsáveis técnicos pela elaboração e/ou execução das obras ou projetos;
- III – os responsáveis pelas eventuais Fontes de Financiamento das obras ou projetos;
- IV - os responsáveis pelos licenciamentos liberados pelos Órgãos Públicos Competentes. (§ acrescentado)

29/6/09  
Jb

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda foi apresentada pelo Senhor **Rafael Alves da Cunha**, representante do Sindicato dos Economistas do RS e Sociedade de Economia do RS.

Trata-se de dotar o Instrumento Legal de um mecanismo mais claro e efetivo de criminalização e responsabilização dos infratores nos diferentes níveis institucionais, evitando-se, na medida do possível, as constantes “fugas” jurídicas dos atores à responsabilidade pelos crimes cometidos.

Sala de sessões, 24 de Junho de 2009.



VEREADOR TONI PROENÇA  
Coordenador do Fórum de Entidades

VEREADOR JOÃO PANCINHA  
Vice-Coodenador do Fórum de Entidades



VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO  
1º Secretário do Fórum de Entidades